



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019	Projeto de Lei - Vereador 310/2019	14/10/2019-16:57
APROVADO EM - <i>Al 11</i> / 2019 <i>10.261</i>		Protocolo: 5718/2019
REJEITADO EM - / / 2019		Processo: 3450/2019
ARQUIVO -		

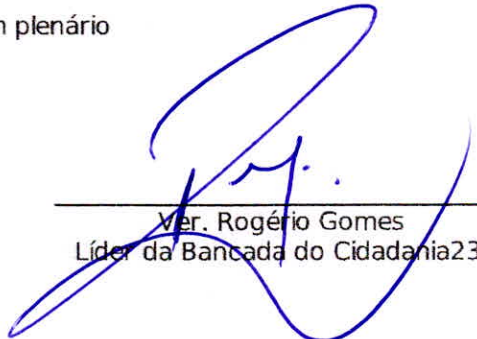
Altera a redação do Inciso V, do Art. 54 da Lei Municipal Nº 3.514/80, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica alterada a redação do Inciso V, do Art. 54 da Lei 3514/80 que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 54

V - a utilização de alto - falantes, fonógrafos, rádios e outros aparelhos sonoros usados como meio de propaganda, mesmo em casas de negócio, ou para outros fins, quando se façam ouvir fora do recinto onde funcionem em limites superiores a 75 decibéis. (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Justificativa: Em plenário



Ver. Rogério Gomes
Líder da Bancada do Cidadania23

Autenticidade: 9twgd6a2w



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3450/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Flávio Mucy

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 22 de OUTUBRO de 20 19

Flávio Mucy

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 22 de 10 de 20 19

Flávio Mucy

Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa. OBSERVAR MAIORIA ABSOLUTA PARA VOTAÇÃO

Rio Grande, 05 de NOVEMBRO de 20 19

Izabel Sinch Klinger

OAB/RS 70.534

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 05 de NOVEMBRO de 20 19

Flávio Mucy

Relator (a)

Flávio Mucy



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3450/19

TIPO/Nº: PLW 310/19

AUTOR: VER. ROGÉRIO GOMES

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flavio Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rogério Gomes</u> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>

Vereador Luciano Gonçalves

Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Luciano Gonçalves
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 05 de NOVEMBRO de 2019.

Flavio Maciel
Presidente

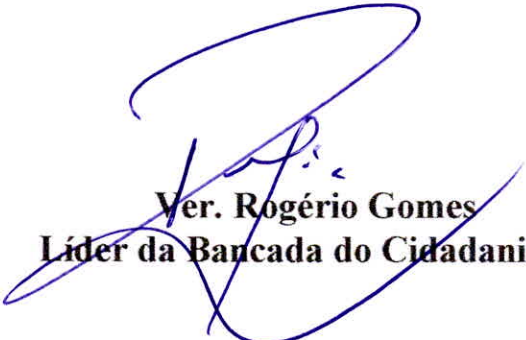
Rogério Gomes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Justificativa:

O presente Projeto de Lei visa adequar o Código de Posturas do Município a realidade local, atualmente é proibida a utilização de equipamentos sonoros a fim de praticar promoção comercial, porém o comércio local utiliza esse meio de divulgação há anos, logo, queremos que seja alterado o inciso V do art. 54 da Lei nº 3.514/80, fazendo com que seja permitida a utilização de alto - falantes, fonógrafos, rádios e outros aparelhos sonoros usados como meio de propaganda, mesmo em casas de negócio, ou para outros fins, quando se façam ouvir fora do recinto onde funcionem em limites até 75 decibéis, assim como já ocorrem em outras atividades com níveis máximos de intensidade de som ou ruído, conforme art. 58, alínea C da lei nº 3.514/80.



Ver. Rogério Gomes
Líder da Bancada do Cidadania 23

Câmara Municipal do Rio Grande, 14 de outubro de 2019.

VISTO

Presidente

06
put

Um 01


Nº PROCESSO: 3450/2019

VEREADOR(A): DENITO

EMENDA

Aditiva Supressiva Substitutiva

~~QUE FICARÁ GARANTIDO A EXECUÇÃO DESTES SERVIÇOS AOS PROFISSIONAIS~~
~~DA ÁREA: ^{POSTAL} ~~JUSTIÇA~~~~ PODENDO SER UTILIZADO OS FUNCIONÁRIOS DE OUTRAS FUNÇÕES.
EXEMPLO: VENDEDORES, GERENTES, SEGURANÇAS, ...
FICA GARANTIDA A FUNÇÃO A QUEM TIVER EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA.
QUE O FISCAL SÓ POSSA FISCALIZAR OU MUDAR OU INTERRUPTOR DE POSSE DO
E EQUIPAMENTO QUE MODE E NÃO COM OUVIDO, OU SEJA DE POSSE DO
DECIBELÍMETRO E COM TREINAMENTO COMPROVADO A ISSO.



DATA: 11/11/19

VISTO: _____

Enviado à CCJ: / /

Ata nº: _____





CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3450/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Flávio Marini

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 11 de NOVEMBRO de 20 19

Flávio Marini

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 11 de 11 de 20 19

Flávio Marini

Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de NOVEMBRO de 20 19

Izabe Simch Klinger

OAB/RS 70.534

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de NOVEMBRO de 20 19

Flávio Marini

Relator (a)

Flávio Marini



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3450

TIPO/Nº: Plw 310/19

AUTOR: VER. ROGÉRIO GOMES

Tom. 01

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p>() Constitucional (X) Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flavio Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p>() Constitucional (X) Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rogério Gomes</u> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p>() Constitucional (X) Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p>() Constitucional (X) Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>
<p>Vereador Luciano Gonçalves</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- () Constitucional
(X) Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 11 de novembro de 2019.

Flavio Maciel
Presidente

Rogério Gomes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER EMENDA NO PROCESSO,
PLV 310/2019

No mérito a proposição não pode prosperar, eis que se imiscuiu na iniciativa privada e nas relações de trabalho, o que é vedado ser realizado por Lei municipal, em especial por iniciativa parlamentar.

O artigo 22 da Constituição Federal possui a seguinte redação, com grifo nosso:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:


I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do **trabalho**;

(...)

XXIX – (...)

Diante do exposto, opinamos pela inconstitucionalidade da presente Emenda.

Rio Grande-RS, 11 de novembro de 2019.


IZABEL SIMCH KLINGER
CONSULTORA JURÍDICA
OAB/RS 70.534


ROGER MARTINS DA ROSA
PROCURADOR ADJUNTO
OAB/RS 65.589

10 

Ata nº 10261Protocolo nº 5718/19Processo nº 3450

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	Prezidindo		
2	ANDRE LEMES	✓		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	Aus. Just.		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUCIANO GONÇALVES	✓		
9	ROVAM SIMÕES DE CASTRO	Aus. Just.		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	GIOVANI MORALLES	Aus. Just.		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	Aus.		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	Aus.		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	Aus.		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		14	—	—

DATA: 11 / 11 /2019

[Assinatura]
 ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

[Assinatura]



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO V, DO ART. 54 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.514/80, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO.”

Art. 1º Fica alterada a redação do Inciso V, do Art. 54 da Lei nº 3.514/80 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54....

V – a utilização de alto – falantes, fonógrafos, rádios e outros aparelhos sonoros usados como meio de propaganda, mesmo em casas de negócio, ou para outros fins, quando se façam ouvir fora do recinto onde funcionem em limites superiores a 75 decibéis. (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1300/19-CMRG
Proc. 5718/2019


Rio Grande, 12 de novembro de 2019.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,


Ver.^a. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO V, DO ART.54 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.514/80, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO.